

PROJETO DE LEI N° , DE DEZEMBRO DE 2003

(Do Sr. Carlos Mota)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no nordeste de Minas Gerais, com sede em uma cidade da Mesoregião, no Estado de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri destina-se a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em distintas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente em Biologia, Direito, Enfermagem, Engenharia Florestal, Farmácia, Fisioterapia, Gemologia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Letras, Magistério Superior, Medicina, Nutrição, Odontologia, Tecnologia de Cachaça, Tecnologia de Móveis, Turismo, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e privadas e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri serão provenientes de:
I – dotação consignada no Orçamento Geral da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas e privadas;

IV – operações de crédito e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior no Estado de Minas Gerais e no país, realização de um antigo desejo daqueles que moram no nordeste mineiro, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

A Universidade torna-se uma necessidade do desenvolvimento econômico, social e cultural que aquela região adquiriu nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo estratégico de desenvolvimento para Minas Gerais e para o País.

Minas Gerais, a exemplo de outros estados brasileiros, apresenta um maior número de cursos superiores oferecidos pelas Universidades Públicas concentrados em algumas regiões: como na região Central, em Belo Horizonte, Ouro Preto e São João Del Rey; na Zona da Mata, em Juiz de Fora e Viçosa; no sul de Minas, em Alfenas e Lavras; no Triângulo Mineiro, em Uberaba e Uberlândia, no norte de Minas, em Montes Claros. Este fato provoca o deslocamento de jovens para estas cidades em busca de especialização técnica. Esta situação dificulta a realização do sonho da maioria dos jovens dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que ao terminar o Ensino Médio, ficam impossibilitados de freqüentar uma faculdade particular ou manter estudos em outras cidades, ficando sem perspectivas para prosseguir uma formação acadêmica.

A área de abrangência da universidade a ser criada, a Mesorregião do Jequitinhonha e Mucuri, no nordeste mineiro, situada no semi-árido brasileiro, abrangida pela ADENE, é assistida pela educação superior pública através do Pólo Berilo, da Universidade Federal de Ouro Preto, que mantém um Curso de Magistério Superior, com 333 alunos; e 9 cursos de graduação da FAFEID –

Faculdades Federais Integradas de Diamantina. Embora a presença destas Escolas seja significativa, não conseguem atender as demandas de uma população de quase um milhão de habitantes. A infra-estrutura da Universidade a ser criada já conta com o campus da FAFEID, em Diamantina, e da Escola Federal Agrotécnica de Salinas, além de prédios públicos, da rede estadual ou municipal de ensino, que participarão do projeto.

A criação de uma Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri , com campus em Almenara, Araçuaí, Diamantina, Minas Novas, Salinas e Teófilo Otoni, será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social e regional existente no país. Assim, levando aos jovens dessa área geográfica o direito de freqüentar o ensino superior público, cumprirá o Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Conto com o apoio dos senhores e senhoras Parlamentares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de autorização da criação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri , para possibilitar o desenvolvimento sustentável da mesoregião, de Minas Gerais e do País.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2003.

Carlos Mota
Deputado Federal
PL/MG